



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.620 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do CADASTUR e dá outras providências”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a exigência do § 3.º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de que somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, especificados no art. 21 da referida norma;

CONSIDERANDO que o CADASTUR é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo. O cadastro garante diversas vantagens e oportunidades aos seus cadastrados e é também uma importante fonte de consulta para o turista. O programa é executado pelo Ministério do Turismo, em parceria com os órgãos oficiais de turismo, nos 26 Estados e no Distrito Federal.

DECRETA:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária observados os casos legais.

Art. 2º Conforme estabelecido no artigo 21, da Lei Federal nº 11.771/2008 são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem, serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

- I. Meios de hospedagem;
- II. Agências de turismo;
- III. Transportadoras turísticas;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- IV. Organizadoras de eventos;
- V. Parques temáticos;
- VI. Acampamentos Turísticos;
- VII. Guias de turismo.

§1º - Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal nº 8.626, de 28 de janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória aos profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§2º - A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º Poderão se cadastrar no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias e apresentar o Certificado CADASTUR também as sociedades empresarias que prestem os seguintes serviços:

- I. Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II. Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- III. Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV. Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou a pesca desportiva;
- V. Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI. Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII. Locadoras de veículos para turistas, e
- VIII. Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4º A não observância do disposto neste decreto impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura da Estancia Turística de Monte Alegre do Sul, bem como sujeitara os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, as penalidades impostas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de janeiro de 2024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 05 de janeiro de 2024


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Administração e Governo Municipal